



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2487/2025
Data: 15/10/2025 - Horário: 14:14
Legislativo

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2025

*Considera de Utilidade Pública o
Instituto Assistencial dos Pastores e
Itinerantes de Alagoas.*

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Estadual o Instituto Assistencial dos Pastores e Itinerantes de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n. 54.006.839/0001-66, situada na Rua Mensageiro José Raimundo dos Santos, n. 201, no bairro do Tabuleiro dos Martins, em Alagoas, CEP. 57.081-572.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como de Utilidade Pública Estadual o Instituto Assistencial dos Pastores e Itinerantes de Alagoas, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no bairro do Tabuleiro dos Martins, em Maceió, inscrita no CNPJ nº 54.006.839/0001-66.

O Instituto desenvolve relevante trabalho social voltado à assistência integral aos pastores e líderes religiosos de diversas denominações, especialmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, financeira ou de saúde. Suas ações incluem apoio espiritual, psicológico e material, além da promoção de atividades de capacitação e integração voltadas ao fortalecimento da fé e da solidariedade entre os membros das comunidades religiosas.

Ao longo de sua trajetória, o Instituto tem se destacado pela prestação de serviços de caráter humanitário e comunitário, auxiliando famílias, promovendo campanhas sociais e colaborando com o poder público em iniciativas de amparo e cidadania. Reconhecer sua utilidade pública significa valorizar uma instituição que atua de forma concreta em favor do bem-estar coletivo e da valorização da dignidade humana.

A concessão do título de Utilidade Pública Estadual permitirá ao Instituto ampliar suas parcerias e acessar recursos públicos e privados, fortalecendo suas ações assistenciais e garantindo maior alcance às comunidades beneficiadas.

Diante de sua notória relevância social e do impacto positivo de suas atividades para o Estado de Alagoas, a aprovação deste projeto representa não apenas um reconhecimento institucional, mas também um estímulo à continuidade e à expansão de um trabalho comprometido com o amparo, a fé e a transformação social.



Cibele Moura
Deputada Estadual

ESTATUTO DO INSTITUTO ASSISTENCIAL DOS PASTORES E ITINERANTES DE ALAGOAS.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - INSTITUTO ASSISTENCIAL DOS PASTORES E ITINERANTES DE ALAGOAS, doravante, neste Estatuto, denominada – INAPAL – fundada no dia 02 de dezembro de 2023, é uma associação de fins, não econômicos, constituída por tempo indeterminado, composta de numero ilimitado de associados, com sede na Rua Mensageiro José Raimundo dos Santos nº 201 – Letra A1 – Tabuleiro do Martins, Maceió-AL CEP 57082-572, foro na Comarca de Maceió – Al, tendo como área de atividade todos os municípios de Alagoas, onde poderá organizar filiais, departamentos e escritórios.

Art. 2º - Para realizar a sua missão, a INAPAL a critério de sua diretoria, poderá firmar convênios de cooperação, intercâmbios, e promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades publicas ou privadas, nacional. Da mesma forma poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais.

Parágrafo 1º - A partir da criação, a INAPAL, tem as finalidades e funções ligadas à educação religiosa e capelania, escolas, Universidades, Hospitais e Instituições Prisionais.

Parágrafo 2º - A INAPAL, tem as finalidades da criação de diversos seguimentos, tais como: Criação de projetos para a terceira idade, educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. e funções ligadas à educação religiosa.

Art. 3º - A INAPAL, tem por finalidade:

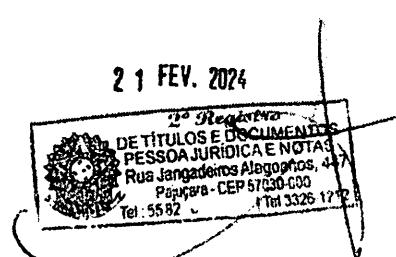
- a) Congregar os Ministros Evangélicos, de ambos os sexos, de qualquer denominação;
 - b) Representar os Ministros Evangélicos a ela filiados, perante as autoridades e onde for necessário;
 - c) Zelar pela dignidade dos seus ministros, defendendo-os em todos os sentidos;
 - d) Esforçar-se pela observância dos dispositivos da Constituição do Brasil que asseguram a liberdade de pensamento, de reunião e de culto;
 - e) Fazer tudo quanto estiver ao seu alcance, em prol dos interesses dos ministros, junto a quem de direito, sempre que lhe for solicitado;
 - f) Realizar encontros, seminários e congressos para estudos de interesses do ministério evangélico;
 - g) Promover reuniões de confraternização entre os ministros e familiares;
 - h) Prestar serviços assistenciais e sociais as pessoas carentes e as pessoas portadoras de necessidades especiais que, mesmo não pertencendo ao seu quadro associativo, precisem de atendimento gratuito dentro das possibilidades e recursos disponíveis;
- Prestar serviços de interesse da comunidade, educacional e culturais, na promoção do desenvolvimento social, da cidadania e de melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A INAPAL, terá as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos
- b) Auxiliares
- c) Benfeiteiros
- d) Beneméritos

Art. 5º - São Associados Efetivos aqueles que venham a ser admitidos como tal, pelo Presidente ou Diretoria.



Parágrafo 1º - Os Associados são os ministros evangélicos ordenados e reconhecidos como tal pelas suas denominações;

Parágrafo 2º - A Nominata inicial reconhecida pela INAPAL no universo evangélico brasileiro, é utilizada para a identificação do ministro evangélico, como: / Apostolo; Bispo; Pastor / Reverendo; Evangelista; Ministro de Administração; Ministro de Educação Religiosa; Ministro de Música; Missionários e Missionárias; Professor de Ensino Teológico; Ancião. Presbítero, Diácono, Seminarista e Crente Leigo.

Parágrafo 3º - A Nominata de Membros constará do Regimento Interno da INAPAL e a ela poderão ser acrescentados outros Ministérios que se façam necessários às Igrejas Cristãs do Brasil.

Art. 6º - São Associados Auxiliares aqueles que venham a ser admitidos como tal pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Os associados auxiliares são aqueles que cooperam financeiramente, para a manutenção da Entidade, sem direito de voto e participação administrativa, e, a proposta de admissão dos mesmos é abonada pelo Pastor da igreja da qual fazem parte.

Art. 7º - São associados benfeiteiros os não efetivos que participam com o pagamento da quota ou a doação de bens materiais para a manutenção da Associação, sendo admitidos pela Diretoria, por indicação do Presidente.

Art. 8º - São associadas Beneméritas, as pessoas físicas e jurídicas que tenham feito doações valiosas para a Associação, sendo admitidos pela Diretoria, por indicação do Presidente.

Art. 9º - A qualidade e o direito de associado são personalíssimos, não podendo ser transmitidos, transferidos ou cedidos a que título for, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 10º - A Admissão Dos associados da INAPAL será feita da seguinte forma:

- Mediante preenchimento de formulário-proposta, acompanhado dos documentos exigidos;
- Aprovação da proposta de inscrição pelo Presidente.

Parágrafo 1º - No ato da inscrição o associado assume o compromisso de contribuir com uma mensalidade, cujo valor mínimo será de 1,6% do salário mínimo nacional.

Parágrafo 2º - Cada associado da INAPAL receberá uma carteira de identificação correspondente ao quadro que pertence.

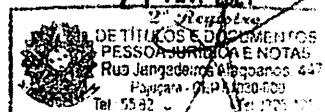
Parágrafo 3º - A carteira de Identificação de Ministro do Evangelho só é conferida ao membro regularmente qualificado para esse ofício pela Entidade denominacional na qual estiver integrado.

Parágrafo 4º - O associado da INAPAL, que mudar de denominação estará sujeito à apresentação de documento comprobatório de sua função na nova entidade denominacional.

Art. 11º - A demissão de associados dar-se-á:

- Por falecimento;
- A pedido do associado;
- Inadimplência sem motivo justificado, de seis mensalidades consecutivas;

Art. 12º - A exclusão se dará mediante falta grave, por julgamento da diretoria:



21 FEV. 2024

- a) Por justa causa, no caso de descumprimento objetivado dos deveres de associado, conforme previsto neste Estatuto no Código de Ética e no Regimento Interno;
- b) Pela prática de atos ofensivos a moral ou a disciplina da entidade;
- c) Pela prática de ato prejudicial à entidade.;

Parágrafo Único – Da decisão de exclusão caberá sempre recurso à Assembleia Geral

Art. 13º - São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades sociais da INAPAL;
- b) Receber as publicações oficiais da INAPAL;
- c) Votar e ser votado, de acordo com a sua categoria de associado, de conformidade com este Estatuto.

Art. 14º - São deveres do associado:

- a) Zelar e cumprir este Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Manter uma conduta pessoal ética e cristã;
- c) Desempenhar cargos, funções e comissionamentos atribuídos pela INAPAL;
- d) Zelar pelo bom nome e prestígio da INAPAL.

CAPÍTULO III **DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO**

Art. 15º - O patrimônio da INAPAL é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes devidamente inventariados, obtidos por aluguel.

Art. 16º - A receita da INAPAL é constituída por contribuições dos associados, ofertas, doações e legados, pela prestação de serviços, cessão de direitos, contribuições de entidades co-irmãs, resultados financeiros de convênios e intercambio, auxílios e subvenções dos poderes públicos.

Parágrafo 1º - Anualmente a INAPAL publica em seu Boletim Interno, uma síntese do seu balanço social e o demonstrativo de receitas e despesas correspondentes ao exercício social anterior, de conformidade com as normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo 2º - A movimentações de contas da INAPAL, será feita sempre por pares de assinaturas do Presidente e com o Tesoureiro.

Art. 17º - Todos os resultados financeiros eventualmente recebidos serão aplicados integralmente no país na manutenção dos objetivos institucionais.

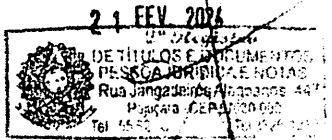
Parágrafo Único – Os recursos recebidos em decorrência de subvenções por parte de órgãos públicos ou de convênios celebrados são utilizados exclusivamente para os objetivos a que se destinam.

Art. 18º - A alienação de bens da INAPAL poderá ser feita quando se tratar de interesse absoluto da Entidade, ficando a Diretoria com poderes para autorizar o Presidente a fazer alienação que for julgada de conveniência.

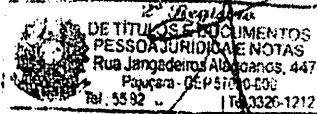
Art. 19º - A INAPAL não distribui a seus associados, diretores, mantenedores ou funcionários, qualquer parcela de patrimônio ou de suas rendas, a título de lucros ou participação no seu resultado, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS**

Art. 20º - A INAPAL, é constituída e administrada pelos seguintes órgãos:



- a) Assembleia Geral
- b) Departamentos
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho regional, municipal.



Parágrafo Único – Poderá ser criados pela Diretoria, quantos órgãos e Departamentos se fizerem necessários ao melhor desempenho da INAPAL

Art. 21º - A Assembléia Geral é a instância máxima da entidade, sendo composta exclusivamente pelos integrantes da Diretoria.

Parágrafo Único - Os Presidentes regionais, municipal poderão ser representados por procuradores credenciados, desde que associados efetivos da INAPAL.

Art. 22º - A Diretoria Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 23º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da INAPAL ou por 1/5(um quinto) dos associados efetivos.

Art. 24º - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger os integrantes da Diretoria Regional, Municipal, dentre os associados efetivos;
- b) Eleger Conselho Fiscal;
- c) Aprovar contas da INAPAL de acordo co o relatório anual;
- d) Altera estatuto
- e) Deliberar sobre dissolução e extinção da associação;
- f) Destituir os administradores.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos “d” , “e” e “f” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, com maioria absoluta dos membros.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA GERAL

Art. 25º - A Diretoria Geral é o órgão máximo de administração da INAPAL, sendo composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Primeiro Secretário, Tesoureiro, com mandato de quatro anos podendo haver recondução.

Parágrafo 1º - Para integrar a Diretoria o associado deverá ter o mínimo de 01(Um ano) de admissão;

Parágrafo 2º - A eleição da Diretoria Geral é realizada pelo voto dos associados efetivos, reunidos em Assembleia Geral, organizada por uma comissão de indicações nomeada pela Diretoria.

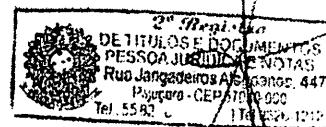
Art. 26º. Compete a Diretoria Geral da INAPAL:

- A) Cumprir a diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral
- B) Deliberar todos os assuntos que diz respeito aos fins que o INAPAL foi criado;
- C) Exercer a supervisão administrativa da INAPAL, respeitada a competência de cada órgão;
- D) Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis;
- E) Aprovar o orçamento anual e as demonstrações Financeiras e contábeis da INAPAL com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Diretoria Geral, irá supervisionar, administrar, os procedimentos necessário, em relação a Diretoria Municipal, que será composta por três membros, sendo:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Financeiro

21 FEV. 2024



Art. 27º. Compete ao Presidente da INAPAL:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia e da Diretoria;
- b) Aprovar propostas
- c) Representa a INAPAL em Juízo, e fora dele, ativa e passivamente;
- d) Exercer a administração da INAPAL e as atribuições conferidas no Estatuto e Regime Interno;
- e) Nomear, contratar, demitir, ad referendum da Diretoria, os diretores e demais cargos de confianças;
- f) Admitir e alienar bens imóveis da INAPAL, obedecidos aos termos fixos pela Diretoria;
- g) Efetuar toda e qualquer negociação civil e comercial, bem como assinar contratos em nome da INAPAL;
- h) Representar a INAPAL junto aos órgãos governamentais e firmar convênios, acordos e parceria com organizações governamentais e não governamentais no Brasil.
- i) Desempatar as votações

Art. 28º. Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente e seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;
- b) Exercer atribuições que lhe forem distribuídos pelo Presidente.

Art. 29º. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas da Assembleia e da Diretoria;
- b) Manter em ordem a correspondência da INAPAL;
- c) Exercer as atribuições que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

Art. 30º. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Secretário e seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;
- b) Exercer atribuições que lhe forem distribuídos pelo Presidente.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Recolher as contribuições de associados e doações para o INAPAL;
- b) Assinar documentos em conjunto com o presidente;
- c) Apresenta a Diretoria balancetes mensal referente a todas as suas contas;
- d) Passar recibos das importâncias recebidas;
- e) Zelar pelos bens materiais da INAPAL.

Art. 32º - No Brasil os integrantes da diretoria, associados, benfeiteiros e beneméritos, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas pelo Estatuto.

CAPÍTULO VI **DOS DEPARTAMENTOS**

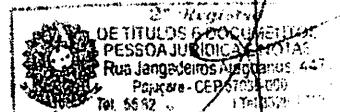
Art. 33º - A fim de bem executar suas finalidades a INAPAL, manterá os seguintes departamentos e outros que se tornarem necessários:

- a) **CAPELANIA** – Para dar assistência espiritual nos quartéis, nas escolas, hospitais, sanatórios, presídios, penitenciárias e em qualquer lugar onde a mesma seja necessária;
- b) **JURÍDICO** – Que atenderá os aspectos jurídicos, legais e forenses da Ordem;
- c) **AÇÃO SOCIAL** – Para cooperar com os governos, federal, estadual e municipal em projetos sociais, educacionais de voluntariado, de mobilização nacional ou regional nas calamidades públicas e catástrofes;

- d) **BENEFICIÊNCIA** – Presta assistência aos necessitados, dentro e suas possibilidades;
 - e) **RELAÇÃO PÚBLICA** – Que promoverá a instituição, externa e intermante, nos seus objetivos, possibilidades, visando o apoio de todos para seus nobres ideias;
 - f) **EDUCAÇÃO RELIGIOSA CRISTÃ** – Que atenderá aos aspectos de formulação e divulgação de literatura organização de cursos e seminários relacionados com a educação cristã;
 - g) **EDUCAÇÃO RELIGIOSA NAS ESCOLAS** – Que atenderá todos os aspectos dos relacionamentos aspectos técnicos e operacionais relacionados com o funcionamento da INAPAL.
- Parágrafo Único** – O funcionamento dos departamentos será orientado por regimentos aprovado pela diretoria da INAPAL.

21 FEV. 2024

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 34º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, nas seguintes situações: (I) inviabilidade da manutenção de seus objetivos sociais, (II) no caso de desvirtuamento de suas atividades estatutárias, (III) carências de seus recursos financeiros e humanos. A dissolução deverá ocorrer mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3(um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 35º - Os atos dos administradores exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto são civilmente obrigatórios a INAPAL.

Art. 36º - As alterações no presente Estatuto serão proposta à Assembleia Geral da INAPAL pela Diretoria.

Art. 37º - Caberá à Diretoria da INAPAL quando julgar oportuno dar pronunciamento público, à luz da Bíblia Sagrada, sobre ocorrências que estejam comprometendo a integridade ética, social e constitucional do país.

Art. 38º - Todos os associados da INAPAL estão sujeitos ao seu Código de Ética

Parágrafo 1º - A inobservância dos postulados do Código de ética implica em registro de ocorrência na ficha individual do ministro faltos e poderá ocasionar a disciplina de censura, afastamento temporário ou definitivo do quadro da INAPAL.

Art. 39º - Os associados da INAPAL que não estiveram quites com a Tesouraria não fazem jus aos direitos e privilégios concedidos, por este estatuto.

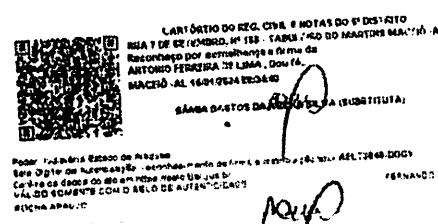
Art. 40º - Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria respeitados os princípios estatutários

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de dezembro de 2023, na sede da INAPAL, em Maceió- AL.

Maceió – AL, 02 de dezembro de 2023

 Firma de assinatura
Presidente

16.01.24



**QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO ASSISTENCIAL
DOS PASTORES E ITINERANTES DE ALAGOAS**

Presidente: **Antonio Ferreira de Lima**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Capela -AL, nascido dia no 12/06/1976 portador da RG: 1274006 SSP/AL, CPF: 032.626.374-83, residente na Rua A 14 nº 265 Qd A 14 - Bendito Bentes I, Maceió-AL CEP 57084-040; *Antônio Ferreira de Lima*

Vice-Presidente: **José Arnaldo dos Santos**, brasileiro, casado, com regime de separação de bens, autônomo. natural de Salvador- BA, nascido no dia 28/08/1968, portador da RG: 2002001104025 SSP/AL, CPF: 516.495.864-34, residente na Rua J 11 nº 20, Qd 73 - Cj Pref Antônio Lins de Souza, Rio Largo- AL, CEP: 57100-000; *José Arnaldo dos Santos*

Secretária: **Maria Cícera da Silva Farias**, brasileira, casada, natural de Flexeiras - AL., nascido no dia 15/05/1976. RG/CPF: 047.213.134-62 SSP/AL, Depiladora, residente Rua Supervisor Ivaldo Ferino nº 16 - Clima Bom I. Maceió-AL CEP 57071-700; *5º DISTRITO* *Maria Cícera da Silva Farias*

Primeira Secretária: **Sandra Maria de Oliveira Silva**, brasileira, divorciada, autonoma, natural de Maceió-AL, nascido no dia 25/01/1977, RG: 37.000.691-4 - SSP/SP - CPF: 008.217.884-42, Conjunto Jarbas Oiticica nº 37 Qd B 04 - Mata do Rolo - Rio Largo - CEP 57100-000 *Sandra Maria de Oliveira Silva*

Tesoureiro: **Pedro Felix de Lima**, brasileira, Divorciado, natural de Caetés - Pe, nascido no dia 14/09/1970 portadora do RG: 5506328 SSP/Pe, CPF: 04536248471, residente no Cj Frei Damiao nº 02 Qd 59 - Bendito Bentes II, Maceió-AL CEP 57085-049; *Pedro Felix de Lima*

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Pedro Monteiro, 275 - Centro - Maceió - AL
Fone - Fax: 3221-9061

Rua Dr. Pedro Monteiro, 275 - Centro - Maceió - AL
Fone - Fax: 3221-9061



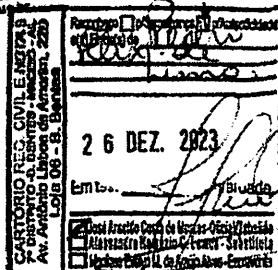
Tableamento de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 266-Centro - Fone: 082 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas - MACEIÓ
AEK41592-XWFP Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma
Data: 26/12/2023 11:09 - em testemunho da verdade
Assinante: Sandra Maria de Oliveira Silva, Antonio Ferreira de Lima
Assinante: José Roberto Martins Barbosa, Escrivente Autorizada
Assinante: Manoel Carlos do Nascimento

CARTÓRIO DO REG. CIVL E NOTABO DO 6º DISTRITO
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 125 - FABR. EIRO DO MARTINS MACEIÓ - AL
Reconhecido por intermédio da firma de
MÁRIA CÍCERA DA SILVA FARIAS , Cada 19.
MACEIÓ - AL 22/12/2023 16:17:03

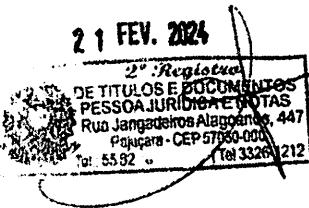
FERNANDO DA ROCHA ARAUJO (INSTITUTO)

Fernando da Rocha Araújo
Substituto

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEK35654-BH12
26/12/2023 08:57
Doc. Subscritor: 362.884-0
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjal.jus.br>



José Arnaldo
José Arnaldo dos Santos
26 de dezembro de 2023
Pra. Irmãos Lins de Souza, Matos
(Ass. aut.)



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEJ35748-LPGE
26/12/2023 15:42
Doc. Subscritor: 495.884-0
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | | |
|---|---|---|--------------------------------|------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.006.839/0001-66 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 21/02/2024 | |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ASSISTENCIAL DOS PASTORES E ITINERANTES DE ALAGOAS | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INAPAL | | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 398-0 - Associação Privada | | | | |
| LOGRADOURO R MENSAGEIRO JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS | | NÚMERO 261 | COMPLEMENTO LETRA A1 | |
| CEP 57.061-572 | BAIRRO/DISTRITO TABULEIRO DO MARTINS | | MUNICÍPIO MACEIO | UF AL |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MARKGERENCIAL.CONTABIL@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (82) 8862-1289 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) Brasília | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2024 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL: Atividade dispensada | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL Atividade dispensada | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00/00/0000 | | |

(*) A dispensa da alvará e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/02/2024 às 10:07:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO
INSTITUTO ASSISTENCIAL
DOS PASTORES E ITINERANTES DE ALAGOAS.**

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2023, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Mensageiro José Raimundo dos Santos nº 201 – Letra A1 – Tabuleiro do Martins, Maceió-AL CEP 57082-572, com a finalidade de fundar um **INSTITUTO ASSISTENCIAL DOS PASTORES E ITINERANTES DE ALAGOAS**, para fins assistenciais, que se denominará **INAPAL**.

Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Srº. Antônio Ferreira de Lima. E para secretariá-lo foi indicada a Srª. Maria Cícera da Silva Farias. Logo a seguir, o Srº. presidente solicitou a Srª. secretária que procedesse à leitura do projeto de Estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação.

Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria, que terão mandato de 04 (Quatro) anos, com duração até dezembro de 2027 e que ficaram assim constituídos:

Presidente: **Antonio Ferreira de Lima**, brasileiro, casado, com regime de separação de bens, autônomo, natural de Capela -AL, nascido dia no 12/06/1976 portador da RG: 1274006 SSP/AL, CPF: 032.626.374-83, residente na Rua 7 nº 13 - Qd AG Lote 13 Cj. Cidade Sorriso I - Bendito Bentes II, Maceió-AL CEP 57086-130;

Vice-Presidente: **José Arnaldo dos Santos**, brasileiro, casado, com regime de separação de bens, autônomo, natural de Salvador- BA, nascido no dia 22/08/1968, portador da RG: 2002001104025 SSP/AL, CPF: 516.495.864-34, residente na Rua J 11 nº 20, Qd 73 – CJ Pref Antonio Lins de Souza, Rio Largo - AL, CEP: 57100-000;

Secretária: **Maria Cícera da Silva Farias**, brasileira, casada, com regime de separação de bens, natural de Flexeiras - AL, nascido no dia 15/05/1976, RG/CPF: 047.213.134-62 SSP/AL, Depiladora, residente Rua Supervisor Ivaldo Ferino nº 16 – Clima Bom I, Maceió-AL CEP 57071-700.

Primeira Secretária: **Sandra Maria de Oliveira Silva**, brasileira, divorciada, autonoma, natural de Maceió-AL, nascido no dia 25/01/1977, RG: 37.000.691-4 - SSP/SP - CPF: 008.217.884-42, Conjunto Jarbas Oiticica nº 37 Qd B 04 – Mata do Rolo – Rio Largo – CEP 57100-000 .

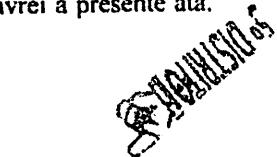
Tesoureiro: **Pedro Felix de Lima**, brasileira, Divorciado, natural de Caetés - Pe, nascido no dia 14/09/1970, portadora do RG: 5506328 SSP/Pe, CPF: 04536248471, residente no Cj Frei Damião nº 02 Qd 59 – Bendito Bentes II, Maceió-AL CEP 57085-049;

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, **Maria Cícera da Silva Farias**, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada, pelos membros do Instituto presentes na reunião..

Maceió 02 de dezembro de 2023.


Antonio Ferreira de Lima

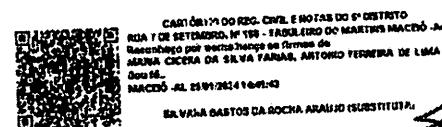
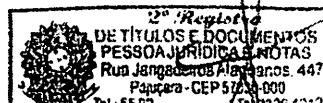
Presidente

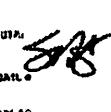

Maria Cícera da Silva Farias

Maria Cícera da Silva Farias

Secretária

21 FEV. 2024



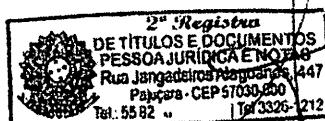

Javairo B. da Rocha Araújo
Substituto

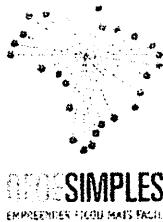
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO
INSTITUTO ASSISTENCIAL DOS PASTORES E INTINERANTES DE
ALAGOAS

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2023, na Rua Mensageiro José Raimundo dos Santos nº 201 – Letra A1 – Tabuleiro do Martins, Maceió-AL CEP 57082-572 na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, às 18:30 horas, em primeira convocação

| NOME | CPF | ASSINATURA |
|--------------------------------|----------------|---------------------------------------|
| Antonio Ferreira de Lima | 056.891.054-06 | <i>Antonio Ferreira de Lima</i> |
| José Arnaldo dos Santos | 516.495.864-34 | <i>José Arnaldo dos Santos</i> |
| Sandra Maria de Oliveira Silva | 008.217.884-42 | <i>Sandra Maria de Oliveira Silva</i> |
| Maria Cícera da Silva Farias | 047.213.134-62 | <i>Maria Cícera da Silva Farias</i> |
| Pedro Felix de Lima | 045.362.484-71 | <i>Pedro Felix de Lima</i> |

21 FEV. 2024





Prefeitura de Maceió

Secretaria Municipal de Economia



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 0901665479

| CPF/CNPJ | NÚMERO DE REGISTRO | DATA DE ABERTURA |
|---|--|------------------|
| 54.006.839/0001-66 | 001792PJ000041 | 21/02/2024 |
| RAZÃO SOCIAL | RESPONSÁVEL LEGAL | CPF/CNPJ |
| INSTITUTO ASSISTENCIAL DOS PASTORES E ITINERANTES DE ALAGOAS | ANTONIO FERREIRA DE LIMA | 032.626.374-83 |
| LOCALIZAÇÃO | <p>Rua MENSAGEIRO JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS 201 LETRA A1 MACEIO 57081-572</p> <th data-kind="ghost"></th> | |
| CNAE(S) / DESCRIÇÃO | 9430800 ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS | |

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 22/02/2024

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 54.006.839/0001-66
NOOME EMPRESARIAL: INSTITUTO ASSISTENCIAL DOS PASTORES E ITINERANTES DE ALAGOAS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO FERREIRA DE LIMA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/02/2024 às 10:38 (data e hora de Brasília).